



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 115, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e outras providências visando alterações de cargos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam alterados os cargos abaixo nominados constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

...

Denominação da Categoria Funcional	N.º de cargos	Padrão
Administrador	3	20
Agente Executivo Especializado	184	13A
Analista Projetista	18	17
Analista de Informação - Arquivologia	2	20
Auditor-Fiscal de Tributos Municipais	18	21
Auxiliar de Disciplina	158	8
Auxiliar de Saúde Bucal	10	10
Contador	7	20A
Cozinheira	96	8
Eletricista de Manutenção e Execução	12	10
Fiscal Sanitário e Ambiental	18	18
Fiscal Urbanista	15	18
Intérprete de Libras	2	12
Mecânico – Chapeador	2	10
Mecânico – Eletricista	3	10
Mecânico – Mecânica Leve	7	11
Mecânico – Mecânica Pesada	10	12
Mecânico – Soldador	3	10
Motorista de Caminhão	60	10
Motorista de Transporte Escolar	30	10
Operador de Máquinas e Equipamentos	50	10

Rodoviários		
Operador de Atendimento Multiusuário	10	08
Técnico de Controle Interno – Área: Administração	2	21
Técnico de Controle Interno – Área: Contabilidade	1	21
Técnico de Controle Interno – Área: Ciências Jurídicas	1	21
Técnico em Enfermagem	92	13A
Técnico de Tecnologia da Informação	13	16
Técnico de Tributos Municipais	21	13A
Zelador de Bens Públicos	58	8

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o padrão de vencimentos dos cargos constantes no Art. 22 da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de cargos	Padrão
Agente Executivo	2	13A
Agente Executivo I	4	13A
Agente Executivo de Grau Médio	2	13A
Auxiliar de Enfermagem	5	11
Auxiliar Executivo	4	13A
Operador de Máquinas Pesadas	12	10

.....”(NR)

Art. 3.º Fica extinto o padrão PECEI e criados os padrões 13A, 19A e 20A, anexados ao quadro constante no Art. 19 da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19.....

I-

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
01	1,0000	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763
02	1,2800	1,3440	1,4112	1,4818	1,5558	1,6336
03	1,5000	1,5750	1,6537	1,7364	1,8232	1,9144
04	1,5750	1,6538	1,7364	1,8233	1,9144	2,0101
05	1,6500	1,7325	1,8191	1,9101	2,0056	2,1059

06	1,8200	1,9110	2,0066	2,1069	2,2122	2,3228
07	2,2000	2,3100	2,4255	2,5468	2,6741	2,8078
08	2,4200	2,5410	2,6681	2,8015	2,9415	3,0886
09	2,6600	2,7930	2,9327	3,0793	3,2332	3,3949
10	2,9200	3,0660	3,2193	3,3803	3,5493	3,7267
11	3,3000	3,4650	3,6383	3,8202	4,0112	4,2117
12	3,4650	3,6382	3,8201	4,0111	4,2117	4,4223
13	3,6000	3,7800	3,9690	4,1675	4,3758	4,5946
12A	3,5403	3,7173	3,9031	4,0983	4,3032	4,5184
13A	3,8009	3,9909	4,1904	4,4000	4,6200	4,8510
14	4,1500	4,3575	4,5754	4,8041	5,0444	5,2966
15	4,6000	4,8300	5,0715	5,3251	5,5913	5,8709
16	5,1000	5,3550	5,6228	5,9039	6,1991	6,5090
17	5,6000	5,8800	6,1740	6,4827	6,8068	7,1472
18	6,3000	6,6150	6,9458	7,2930	7,6577	8,0406
19	7,2500	7,6125	7,9991	8,3927	8,8124	9,2530
19A	8,1561	8,5639	8,9920	9,4416	9,9136	10,4093
20	9,0000	9,4500	9,9225	10,4186	10,9395	11,4864
20A	11,2390	11,8009	12,3909	13,0105	13,6610	14,3441
21	13,0000	13,6500	14,3000	14,9500	15,6000	16,2500
22	20,9999	22,0498	23,1523	24,3100	25,5255	26,8017
23	23,6422	24,8244	26,0656	27,3689	28,7373	30,1741

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Anexo I da Lei 3.919/2005, no que se refere à Nomenclatura e Padrão de Vencimentos dos seguintes cargos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....
CARGO: ADMINISTRADOR

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20

(...)

CARGO: TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

(...)

CARGO: AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A
.....

(...)

CARGO: FISCAL URBANISTA

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18
.....

(...)

CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21
.....

(...)

CARGO: ANALISTA PROJETISTA

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17
.....

(...)

CARGO: ANALISTA DE INFORMAÇÃO - ARQUIVOLOGIA

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20
.....

(...)

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10
.....

(...)

CARGO: CONTADOR

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20A
.....

(...)

CARGO: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10
.....

.....
(...)

CARGO: FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18
.....

(...)

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12
.....

(...)

CARGO: MECÂNICO - ELETRICISTA

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10
.....

(...)

CARGO: MECÂNICO – MECÂNICA LEVE

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11
.....

(...)

CARGO: MECÂNICO – MECÂNICA PESADA

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12
.....

(...)

CARGO: MECÂNICO SOLDADOR

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10
.....

(...)

CARGO: MECÂNICO - CHAPEADOR

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10
.....

(...)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

.....
(...)

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

.....
(...)

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

.....
(...)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

.....
(...)

CARGO: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

.....
(...)

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21

..... ” (NR)

Art. 5.º Os cargos efetivos de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro em Segurança do Trabalho, Engenheiro Florestal e Arquiteto passam a vigorar com a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, **a contar de 1.º de abril de 2024**, alterando-se as descrições constantes no Anexo I da Lei n.º 3.919/2005:

“ANEXO I

(...)

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

.....
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS
.....

(...)

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

.....
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS
.....

(...)

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

.....
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS
.....

(...)

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

.....
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS
.....

(...)

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

.....
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS
.....

(...)

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

.....
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS
.....

(...)

CARGO: ARQUITETO

.....
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS
.....

.....” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Anexo II da Lei 3.919/2005, no que se refere à Nomenclatura e Padrão de Vencimentos dos seguintes cargos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
Quadro de Cargos em Extinção
Especificações das categorias funcionais

(...)

CARGO: AGENTE EXECUTIVO

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

.....

(...)

CARGO: AGENTE EXECUTIVO I

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

.....

(...)

CARGO: AGENTE EXECUTIVO DE GRAU MÉDIO

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

.....

(...)

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

.....

(...)

CARGO: AUXILIAR EXECUTIVO

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

.....

(...)

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

.....

.....” (NR)

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, o repasse de incentivo financeiro adicional remanescente, referente aos meses de Janeiro a Dezembro do ano de 2023, depositados pelo Governo Federal ao Município, nos termos das Portarias GM/MS n.º 622/2023 e GM/MS n.º 160/2023.

Parágrafo único. O Município de Erechim repassará, em uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2024, a importância calculada sobre o saldo remanescente dos valores depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, divididos para o total de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que se encontravam em atividade na função no ano de 2023.

Art. 8.º Os pagamentos referidos no Artigo 7.º desta Lei terão caráter indenizatório e serão feitos em uma única parcela.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de março de 2024, com exceção da redução de carga horária disposta no Art. 5.º, cujos efeitos ocorrerão a contar de 1.º de abril de 2024.

Erechim/RS, 20 de março de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal